



PARANÁ CATARINA

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS – IPESMUC

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado no âmbito do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba - SC o Conselho Administrativo como órgão auxiliar no processo decisório quanto às diretrizes gerais do IPESMUC.

Art. 2º. Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório, bem como deverão atender aos requisitos do art. 8º "b" da Lei nº 9.717/98 e suas regulamentações, atendendo aos prazos previstos no art 5º da Portaria 9.707/2020.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Administrativo será composto por 07 membros titulares e 03 membros suplentes, sendo eles: Membros titulares: 01 diretor executivo do IPESMUC, 03 servidores ativos do Poder Executivo, 02 Inativos do Poder Executivo e 01 Servidor ativo/inativo do Poder Legislativo; Membros Suplentes: 02 Servidores ativos do Poder Executivo e 01 Servidor Inativo do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. Constituem responsabilidades do Conselho Administrativo:



- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- III - aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Instituto, bem como de seu Patrimônio;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - aprovar as contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor Executivo.
- XIII - Aprovação e análise anual da Política de investimentos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, DELIBERAÇÕES E REUNIÕES

Art. 5º. As decisões do Conselho Administrativo serão promulgadas por Resolução.

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo serão eleitos por voto secreto e direto, pelos segurados descritos no art. 5º da Lei



Complementar nº 015/2000, e Lei Complementar 272/2023, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.

Art. 7º. O Diretor Executivo do IPESMUC é membro nato do Conselho, com direito a voto e detentor de cargo gratificado.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 8º. As reuniões do Conselho Administrativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único: O conselho administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 9º. As sessões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação e assinadas pelos presentes.

Parágrafo único: As atas serão aprovadas e assinadas no máximo até a próxima reunião agendada.

Art. 10º. As atas das sessões do Conselho Administrativo mencionarão:

- I. o dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão;
- II. o nome do Diretor Executivo e de quem presidiu os trabalhos;
- III. os nomes dos membros presentes;



- IV. as matérias objeto de discussão ou proposições;
- V. os resultados das discussões e proposições; e
- VI. as comunicações e/ou justificativas de ausências.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os membros do Conselho Administrativo, serão remunerados por Jeton correspondente a 03 (três) UFM's por reunião.

Art. 12º. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 13º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 14º. As decisões do Conselho Administrativo serão promulgadas por Resolução.

Art. 15º. O presente regimento entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Anna Christina Ribeiro
Diretora Executiva do IPESMUC